



DJ 1454  
24/02/06

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - DIÁRIO DA JUSTIÇA 1454 - PALMAS, SEXTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

## Projeto de inclusão digital supera expectativas

Em apenas dois dias de funcionamento, todas as vagas do programa "Judiciário em Ação Digital", inaugurado esta semana na Comarca de Tocantinópolis, foram preenchidas. Ao todo, 42 alunos, distribuídos em seis turmas, estão freqüentando o curso de informática, que ensina digitação e utilização da internet.

O projeto de iniciativa do Tribunal de Justiça, em parceria com a Prefeitura Municipal, está possibilitando que pessoas de baixa renda, especialmente crianças e adolescentes da rede pública

de ensino e aposentados, tenham acesso ao mundo da informação, através da rede mundial de computadores e, com isso, possam também aprender uma profissão e sejam inseridos no mercado de trabalho.

O Judiciário disponibilizou o espaço físico do Fórum, os equipamentos de informática e linhas telefônicas. Já o Município ficou responsável pelos instrutores e realização dos cursos. A comunidade poderá usufruir dos serviços oferecidos nos horários em que não há expediente forense.

### ***TJ altera expediente durante Carnaval***

Durante o feriado do Carnaval, nos dias 27 e 28 de fevereiro e no dia 1º de março, não haverá expediente no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Os trabalhos voltarão ao normal na próxima quinta-feira, dia 2 de março.

O feriado do Carnaval está previsto na Portaria nº 015/2006 da Presidência, publicada no último dia 19 de janeiro no Diário da Justiça, que institui o calendário de feriados e pontos facultativos, no Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no ano de 2006. O calendário foi elaborado tendo em vista a adoção de igual providência em outros tribunais.

## CNJ define em março teto salarial do Judiciário

O Conselho Nacional de Justiça vai definir até a primeira quinzena do mês de março o teto salarial para todo o Judiciário. A idéia do CNJ é baixar uma resolução que defina as regras que vão limitar os salários de desembargadores, juízes e servidores do Judiciário. A nova norma poderá servir de parâmetro para os outros poderes da República.

A Lei 11.143/05 estabeleceu como teto salarial no serviço público o

valor recebido pelos ministros do Supremo Tribunal Federal, que é de R\$ 24,5 mil. No entanto, a falta de uma regra única abre brechas para que algumas remunerações ultrapassem esse limite. Esse é o caso, por exemplo, de leis estaduais que admitem o acúmulo de gratificações. Dados levantados pelo STF mostram que o regime atual permite 40 tipos diferentes de gratificações, representações ou

adicionais aos vencimentos dos magistrados.

O Conselho já ouviu representantes dos tribunais e associações de classe, que deram sugestões para a edição da norma. Desde novembro, uma comissão interna do CNJ trabalha em estudos técnicos que vão subsidiar os conselheiros na hora de elaborar o texto final da nova resolução. O relator do processo será o conselheiro Douglas Rodrigues.

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

**BARBOSA**

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCOS VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: KARINA BOTELHO M. PARENTE

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**JOSÉ ATILIO BEBER**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**RONILSON PEREIRA DA SILVA**

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

**SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA**

DIRETOR FINANCEIRO

**ELIZABETH ANTUNES RITTER**

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

**MARCUS OLIVEIRA PEREIRA**

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

**Drª. MIRYAM CHRISTIANE MELO DEL FIACO**

DIRETORIA JUDICIÁRIA

**MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO**

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins  
[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br) e-mail: [dj@tj.to.gov.br](mailto:dj@tj.to.gov.br)Publicação: Tribunal de Justiça do  
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

Mara Roberta de Souza – DRT 797-RN

**ISSN 1806-0536**

## PRESIDÊNCIA

### Atos de 23 de Fevereiro de 2006

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 140/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 1º, da Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve: nomear, DIEGO TEODORO CARVALHO ALBA GARCIA, portador do RG nº 4118523 - SSP/GO, e do CPF nº 878.943.941-49, para o cargo, em comissão, de Chefe de Divisão, ADJ 4, a partir desta data.

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 141/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 1º, da Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve: nomear, WALLSON BRITO DA SILVA, Atendente Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo, em comissão, de Chefe de Divisão, ADJ 4, retroativamente a 14 de fevereiro do fluente ano.

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 142/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 1º, da Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve: nomear, VIRGÍNIA MARIA SFORSIN GUIMARÃES MELLO, portadora do RG nº 24.953.089-2 e do CPF nº 145.915.208-54; para o cargo, em comissão, de Chefe de Divisão, ADJ 4, a partir desta data.

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 143/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve: nomear LUÍS FERNANDO DUARTE, Atendente Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo, em comissão, de Motorista da Presidência, Símbolo ADJ - 1, a partir desta data.

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 144/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve: exonerar a pedido, THIAGO DORNELES PINHEIRO DE MIRANDA, do cargo, de provimento em comissão, de Motorista de Desembargador, com exercício no Gabinete da Desembargadora WILLAMARA LEILA, retroativamente a 22 de fevereiro do corrente ano.

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 145/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve: nomear, JHENNYFER SILVA COSTA, portadora do RG nº 924.729.988 - SSP/MA e do CPF nº 632.558.043-53; para o cargo, em comissão, de Assistente de Gabinete de Desembargador, símbolo ADJ-4, a pedido do Desembargador LUIZ GADOTTI, para ter exercício no Gabinete deste, retroativamente a 17 de fevereiro do fluente ano.

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 146/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve: nomear, MARCELA SILVA GONÇALVES, portadora do RG nº 420.522 - SSP/TO e do CPF nº 701.177.051-87, ÉLIS ANTONIA MENEZES CARVALHO, portadora do RG nº 77.059 - SSP/TO e do CPF nº 663.227.901-53; SARA DE OLIVEIRA CARNEIRO, portadora do RG nº 461.967- SSP/TO e do CPF nº 981.385.611-49; e FABRÍCIA FERRAZ AGUIAR FAVARO, portadora do RG nº 639.071- SSP/TO e do CPF nº 947.645.731-72; para o cargo, de provimento em comissão, de ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Símbolo DAJ - 1, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES  
Presidente

### Termo de Homologação

Procedimento : Pregão Presencial n.º 001/2006.

Processo: LIC -3307/2006 (05/0046021-3).

Objeto: Aquisição de Suprimentos de Informática

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as determinações constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, acolho o parecer da Assessoria Jurídica de nº 029/2006, e HOMOLOGO o procedimento da Licitação Pregão Presencial n.º 001/2006, do Tipo Menor Preço Global, conforme classificação e

adjudicação procedida pelo Pregoeiro, à licitante vencedora abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

\*GARCIA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.594.953/0001-74, no valor total de R\$ 51.350,00 (cinquenta e um mil e trezentos e cinquenta reais).

À Seção de Compras, para as providências ulteriores.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas-TO, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2006.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES  
Presidente

## COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

### Republicação

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6425

Processo nº:06/0047421-6

Origem:Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Referente:Comissão de Distribuição e Coordenação para análise de dúvidas na distribuição

Agravante: Antonio Felix Gonçalves e Vera Maria C. P. Félix

Advogado : Sebastião Alves Rocha

Agravado: Banco da Amazônia S/A

Advogado : Wanderley Marra e outros

#### DESPACHO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Dalva Magalhães – Presidente da Comissão de Distribuição e Coordenação, ficam as partes acima epigrafadas INTIMADAS do DESPACHO de folha 41, a seguir transcrito: “Analisando a certidão de fls. 39, verifico a existência de conflito de competência entre os Desembargadores Amado Cilton e Luiz Gadotti tendo como relator o Exmo.sr. Desembargador José Neves. Assim, é prudente que se aguarde o deslinde do mencionado conflito de competência para que o presente feito seja distribuído. Cumpra-se. Palmas, 17 de fevereiro de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES.Presidente”.

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

### TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA:DRª. ORFILA LEITE FERNANDES

#### Acórdão

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2620/02.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: JOÃO ALVES DA COSTA.

Advogado: João Alves Da Costa

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** REDUTOR TETO CONSTITUCIONAL. LIMITE. VENCIMENTOS. MEMBROS DO PODER JUDICIÁRIO. LEI ESTADUAL Nº 1274/2001. RESOLUÇÃO Nº 195/2000 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-STF. REVOGAÇÃO. RESOLUÇÃO Nº 236/2002 DO STF. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 37, XI, CF/88. RESTITUIÇÃO DE VALORES. RETROATIVIDADE À DATA DA IMPETRAÇÃO. IMPROPRIEDADE. AÇÃO MANDAMENTAL NÃO É MEIO SUBSTITUTIVO DA AÇÃO DE COBRANÇA. SÚMULAS 269 E 271 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1. Configurada a revogação do ato normativo nº 195/00 do STF, norma inspiradora da Lei Estadual nº 1274/2001, instituidora do denominado ‘Redutor Teto Constitucional’, que limitava os subsídios dos membros do Poder Judiciário em R\$12.720,00 (doze mil e setecentos e vinte reais), estando aí incluídos os adicionais por tempo de serviço, pelo advento do ato normativo nº 236/02, também do Pretório Excelso, mencionado limite perdeu razão de existir, não mais havendo que se falar em violação ao artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal. 2. A concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, anteriores à data da impetração, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria. É de sabença que o mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança (Súmulas nº 269 e 271 do STF).

**ACÓRDÃO:** Acordaram, os componentes do Colendo Tribunal Pleno, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas, por unanimidade de votos, acolhendo, parcialmente, o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula, em conhecer a ordem, em caráter definitivo, para determinar a suspensão dos descontos incidentes sobre os proventos do Impetrante. Acompanharam o relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Carlos Souza; José Neves; Amado Cilton; Moura Filho; Daniel Negry; Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Ausência momentânea da Exma. Sra. Desembargadora Dalva Magalhães. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores Liberato Povoá e Antônio Félix. Representou a

Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo Sr. Dr. José Demóstenes de Abreu – Procurador-Geral de Justiça. Acórdão de 09 de dezembro de 2004.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.085/04**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTES: MADALENA PAZ DOS SANTOS e COMPANHIA LTDA. – EMPRESA DANISTUR

Advogado: Paulo César de Menezes Póvoa

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador-Geral do Estado

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – CONCESSÃO. 1. CONDICIONAR A LIBERAÇÃO DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTA, É CONSIDERADO MEIO ABUSIVO, COMETIDO PELA AUTORIDADE PÚBLICA. PARA QUE ALGUÉM SEJA PRIVADO DE SEUS BENS, DEVE-SE OBSERVAR O DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 2. MESMO QUE AO ESTADO CAIBA O DEVER DE FISCALIZAR OS SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA, INCLUSIVE O DE TRANSPORTE, EM TENDO SIDO LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, NÃO SE JUSTIFICA MANTER APREENDIDO O VEÍCULO, CONDICIONANDO SUA LIBERAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 3.085/04, figurando como impetrantes Madalena Paz dos Santos e Cia. Ltda. – Emp. Danistur e, como impetrado, o Secretário da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins, acordam os componentes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Desembargadora Dalva Magalhães, Presidente, por unanimidade, em conceder a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator. Votaram os Exmos. Srs. Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, José Neves, Antônio Félix, Amado Cilton, Willamara Leila, Jacqueline Adorno e a Juíza Ângela Prudente. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores Moura Filho e Daniel Negry. Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Demóstenes de Abreu. Acórdão de 15 de dezembro de 2005.

**MANDADO DE SEGURANÇA – 2.584/02**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ISMAEL FREITAS MOREIRA

Advogados: Ricardo Ayres de Carvalho e Outros

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador-Geral do Estado

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – DENEGACÃO. 1. MILITAR QUE PARTICIPA DE MOVIMENTO PARELISTA, AFRONTA OS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS DO ART. 142, § 3º, IV. 2. A LEI ESTADUAL Nº 125/90, DISPÕE EM SEUS ARTIGOS 84 E 85, QUE O DESLIGAMENTO OU EXCLUSÃO DO SERVIÇO ATIVO DA POLÍCIA MILITAR É FEITO EM CONSEQUÊNCIA DE DEMISSÃO E EXONERAÇÃO, POR ATO DO COMANDANTE-GERAL. 3. CASO NÃO SEJA O IMPETRANTE OFICIAL SUPERIOR, SEU DESLIGAMENTO COMPETE AO COMANDANTE-GERAL E NÃO AO GOVERNADOR DO ESTADO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 2.584/03, figurando como impetrante Ismael Freitas Moreira e, como impetrado, o Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Acordam os componentes do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Des. Marco Villas Boas, por maioria, no sentido de denegar a segurança, para que seja mantida a decisão administrativa proferida pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Acompanharam o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Carlos Souza, Moura Filho e o Dr. Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito. A Exma. Sra. Juíza Maysa Vendramini votou divergentemente para conceder a segurança pleiteada, face à explícita violação do direito líquido e certo do impetrante, configurada diante da ausência do indispensável processo administrativo, devendo o mesmo ser reconduzido aos quadros da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Acompanharam a divergência os Exmos. Srs. Desembargadores Amado Cilton e Dalva Magalhães. A Exma. Sra. Desa. Jacqueline Adorno declarou-se impedida, por funcionar no feito na qualidade de Procuradora-Geral de Justiça. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores Liberato Póvoa e José Neves, da sessão do dia 29.05.2003. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores Marco Villas Boas – Presidente, Liberato Póvoa e Daniel Negry, da sessão do dia 05.06.03. Presente à sessão, o ilustre Procurador-Geral de Justiça Dr. José Demóstenes de Abreu. Acórdão de 25 de junho de 2003.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3025/03**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RITA DE CÁSSIA MOREIRA BORGES E OUTRO

Advogados: Carlos Antônio do Nascimento e Outro

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – PROFESSORES INATIVOS – APOSENTADORIA – CÁLCULOS BASEADOS EM LEI REVOGADA – EFEITOS CONCRETOS – RELAÇÕES JURÍDICAS PRETÉRITAS – APLICABILIDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA. Revogada uma lei, ela

continua sendo aplicada às situações constituídas antes de sua revogação (art. 153, § 3º da Constituição). Importa proclamar que, a partir dela, o ato revogado não tem mais eficácia. Por outro lado, a suspensão por declaração de inconstitucionalidade a fulmina desde o instante do nascimento, importa manifestar que essa lei ou decreto não existiu, não produziu efeitos válidos. No caso concreto, em face da perda do objeto da ação de inconstitucionalidade, a revogada Lei estadual que dera sustentáculo aos cálculos dos proventos das aposentadorias dos impetrantes nunca foi declarada inconstitucional, continuando assim a ter existência para ser utilizada nas relações jurídicas pretéritas. Segurança concedida para que os impetrantes voltem a perceber os vencimentos de inatividade nos moldes que recebiam antes do ato coator.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Mandado de Segurança n.º 3025, em que figuram como impetrantes Rita de Cássia Moreira Borges e outro e impetrado o Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Sr. Desembargador Carlos Souza, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conceder a segurança para restabelecer o status quo ante aos impetrantes, inclusive determinando a restituição das verbas extirpadas pretéritas à impetração com a devida correção monetária, conforme consta nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Srs. Desembargadores Antônio Félix, Jacqueline Adorno e os Juízes Márcio Barcelos, Ângela Prudente, Adelina Gurak e Nelson Coelho. Ausência momentânea do Sr. Desembargador Liberato Póvoa. Ausências justificadas dos Srs. Desembargadores Dalva Magalhães, Willamara Leila e Luiz Gadotti, na sessão do dia 02.02.06. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Acórdão de 02 de fevereiro de 2006.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3101/04**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: P.G.T. DIVERSÕES LTDA.

Advogado: Cícero Tenório Cavalcante

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DELEGADO DOS CRIMES CONTRA OS COSTUMES E JOGOS E DIVERSÕES PÚBLICAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – EXTINÇÃO DO FEITO – FALTA DE PEDIDO DE JULGAMENTO DO MÉRITO – PEDIDO DE JULGAMENTO DEFINITIVO DA AÇÃO – PRELIMINAR REJEITADA – PRELIMINAR ARGÜIDA DE INCAPACIDADE PROCESSUAL ATIVA – FALTA DE REGISTRO DA IMPETRANTE NO ESTADO DO TOCANTINS - REGISTRO DA IMPETRANTE EM NOVA IGUAÇU-RJ – ILEGITIMIDADE AFASTADA. O pedido de julgamento definitivo da ação mandamental implica, necessariamente, no julgamento de mérito da causa, restando assim, afastada a hipótese de extinção do feito por falta de pedido de julgamento do mérito da ação. O registro de pessoa jurídica efetuado em outro Estado da Federação não importa em ilegitimidade ativa para impetração de ação mandamental no Estado onde pratica a atividade para a qual foi constituída, com previsão no contrato social da empresa. MANDADO DE SEGURANÇA – EQUIPAMENTO ELETRÔNICO (CAÇA-NIQUEL) EM LOCAL ACESSÍVEL AO PÚBLICO – JOGO DE AZAR – CONTRAVENÇÃO PENAL (Art. 50, § 3º, “a”) – EFEITOS DA CONDENAÇÃO – PERDA DOS INSTRUMENTOS DE CRIME – MANDAMENTAL CONHECIDA – SEGURANÇA DENEGADA. Constitui contravenção penal a infração prevista na alínea “a”, do § 3º, do art. 50, da Lei das Contravenções Penais, agente que mantém e explora máquina eletrônica caça-níquel em local acessível ao público, decorrendo em razão do ilícito penal, a perda dos instrumentos de crime apreendidos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA nº 3101/04, em que figura como impetrante P.G.T. DIVERSÕES LTDA., e impetrados, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e DELEGADO DOS CRIMES CONTRA OS COSTUMES E JOGOS E DIVERSÕES PÚBLICAS DO ESTADO DO TOCANTINS, acordaram os integrantes do e. Tribunal Pleno deste Sodalício – 2ª sessão ordinária –, por unanimidade, em afastar as preliminares de falta de pedido de julgamento da ação e de incapacidade processual ativa argüidas, e no mérito, por unanimidade conhecer da impetração, porém, denegar a segurança pleiteada, conforme ata de julgamento, tudo nos termos do voto do relator que fica sendo parte integrante do presente. Sob a Presidência do eminente Desembargador CARLOS SOUZA, quanto as preliminares argüidas, votaram pela rejeição das mesmas, convergindo com o relator os insígnies Desembargadores: AMADO CILTON, JACQUELINE ADORNO, LIBERATO PÓVOA e os Juízes MÁRCIO BARCELOS, ADELINA GURAK, NELSON COELHO e ÂNGELA PRUDENTE. No mérito, o Exmo. Sr. Des. Relator, acolhendo o parecer ministerial de cúpula, conheceu do “mandamus”, porém, denegou a segurança ante a ausência de direito líquido e certo, no que foi acompanhado pelos Desores. AMADO CILTON, JACQUELINE ADORNO, LIBERATO PÓVOA e os Juízes MÁRCIO BARCELOS, ADELINA GURAK, NELSON COELHO e ÂNGELA PRUDENTE. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desores. DALVA MAGALHÃES, WILLAMARA LEILA e LUIZ GADOTTI. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o douto Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Acórdão de 02 de fevereiro de 2006.

**AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº 30598/99**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: GLEUCIVANE FERREIRA DA SILVA ASSUNÇÃO

REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** AUTOS ADMINISTRATIVOS. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. ANUÊNIO. ARTIGO 111 DA LEI 255. Benefício concedido nos termos da lei referida, com decisões já proferidas em processos semelhantes, reconhecendo em favor da requerente o direito em receber os adicionais pleiteados, até a vigência da Lei 1063/99 em 25.03.99, com as devidas correções, respeitando o lapso prescricional de 5 (cinco) anos, anterior ao requerimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Administrativos nº 30598/99 em que é Requerente Gleucivane Ferreira da Silva Assunção e Requerida a Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Dalva Magalhães-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em dar provimento ao presente recurso, reconhecendo o direito da recorrente em receber os adicionais pleiteados, limitando-se ao lapso prescricional de cinco anos. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, José Neves, Moura Filho, Daniel Negry, Luiz Gadotti e Jacqueline Adorno. Ausências momentâneas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Willamara Leila. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas declarou-se impedido, nos termos do art. 128 da LOMAN. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Cleon Renaut de Melo Pereira – Procurador de Justiça. Acórdão de 13 de outubro de 2005.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3220/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ARILTON MOTA DE AGUIAR

Advogados: Océlio Nobre Da Silva e Outros

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador-Geral do Estado

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – PERITO CRIMINAL – NOMEAÇÃO – EXERCÍCIO EM CONCORRÊNCIA COM O CARGO DE ODONTÓLOGO – CARGA HORÁRIA DE TRABALHO – COMPATIBILIDADE – NOMEAÇÃO – POSSIBILIDADE – SEGURANÇA CONCEDIDA. Não há incompatibilidade no acúmulo do exercício do cargo de odontólogo com o cargo de perito criminal quando o funcionário público ocupante do cargo de odontólogo o exerce em regime de plantão de 24 (vinte e quatro horas) semanais, haja vista que lhe resta tempo suficiente para o cumprimento de carga horária de 40 (quarenta horas) semanais para o exercício do cargo de perito criminal e como conciliar horários para o exercício de ambos, sem prejuízo para o descanso necessário. Impetração conhecida e Segurança concedida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 3220/05, em que figura como impetrante ARILTON MOTA DE AGUIAR e como impetrado o SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS, acordaram os integrantes do colendo Tribunal Pleno deste egrégio Sodalício, em 1ª sessão ordinária, por unanimidade, conforme ata de julgamento, em conhecer da impetração e conceder em definitivo a segurança pleiteada, consolidando a liminar para o fim de determinar à impetrada que proceda a posse do impetrante para o exercício do cargo para o qual fora nomeado (perito criminal), tudo nos termos do voto do relator, que fica sendo parte integrante do presente. Participaram da sessão a eminente Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente que a presidiu e os inclitos Desembargadores: DANIEL NEGRY, CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO, e os Juizes MÁRCIO BARCELOS, ÂNGELA PRUDENTE e ADELINA GURAK. Ausência momentânea da Exma. Sra. WILLAMARA LEILA. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e WILLAMARA LEILA, na sessão de 1º.12.05. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO e DANIEL NEGRY, na sessão de 15.12.05. Feito retirado de julgamento com vista pelo Exmo. Sr. Juiz MÁRCIO BARCELOS, na sessão do dia 15.12.06. Ausência Justificada do Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON, na sessão do dia 19.01.06. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o douto Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Acórdão de 19 de janeiro de 2006.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6420/06 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 7362-8/06)

AGRAVANTE: A. J. A. C.

ADVOGADO: Anuar Jorge Amaral Cury

AGRAVADO: M. S. DE S. A. C.

ADVOGADAS: Gisele de Paula Proença e Outra

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor do seguinte DESPACHO: “Do compulsar dos autos verifica-se que às fls. 66 o agravante solicitou a extinção do presente. Neste esteio,

homologo a desistência solicitada. Arquite-se. Palmas, 20 de fevereiro de 2006.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6449/06 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 1027/04)

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTORA DE JUSTIÇA: Jussara Barreira Silva

AGRAVADO(A): J. M. K. M. E OUTRA

ADVOGADA: Irana de Souza Coelho Aguiar

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS contra decisão singular exarada nos autos do processo de adoção, onde o magistrado discordou da solicitação ministerial no sentido de que se designasse audiência com a oitiva das testemunhas a serem arroladas pelos requerentes, a fim de formar o órgão ministerial um juízo de convencimento mais consistente sobre a adoção em foco. Assevera não estar plenamente convencido da conveniência e vantagem da adoção, rogando pela melhor instrução do feito. Requer, liminarmente, a suspensão do processo de adoção n.º 1027/04. No mérito, pleiteia a reforma da decisão monocrática para que seja determinada a designação de audiência instrução com a intimação dos autores para que apresentem as testemunhas que entenderem necessárias. Sinteticamente, é o relatório. Passo a decidir. Pois bem, a nova redação atribuída pela Lei 11.187/05 ao artigo 522, disciplina que “das decisões interlocutórias caberá agravo no prazo de 10 dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida”. O artigo 527, inciso II, do CPC, determina que o relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juízo da causa”. (Grifei). No caso em apreço, a própria natureza da ação requer o processamento do recurso de agravo na forma de instrumento, mesmo porque por tratar-se de processo de adoção onde o bem tutelado consiste na integridade e a segurança de menor impúbere, o Tribunal deve se pronunciar de pronto sobre a matéria objeto da irrisignação, sob pena da decisão vergastada ser suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação ao infante. Pois bem, apesar de não encontrar no regramento legal qualquer norma que imponha a realização de audiência para oitiva de testemunhas ou para inquirição dos adotantes, tenho que tal providência consiste num fator indispensável à prolação da sentença nos processos de adoção. Com efeito, saliente que no processo de adoção, especialmente nos casos de menor impúbere, deve o juiz ter a preocupação de conhecer, através dos meios processuais pertinentes, quem o está adotando, não sendo prudente para a prolação de um juízo de convencimento tão importante, levar em consideração, exclusivamente, um estudo social realizado longe da sua Comarca, deve o julgador, nestes casos, ter maior cuidado, já que se trata da adoção de uma criança que sequer pode ser ouvida. Por fim, saliente que em que pese o agravante entender que a liminar deve ser concedida para que se suspenda o processo de adoção, tenho para mim que, em face da negativa do magistrado em determinar a realização da indigitada audiência, à espécie trata-se de concessão de Tutela Antecipada. Pelo exposto, conheço do presente recurso na forma de instrumento e, entendendo presentes os elementos que autorizam a concessão da Tutela Antecipada Recursal, a concedo para que o magistrado singular designe audiência de instrução nos termos requeridos pelo membro do Parquet estadual. No mais, dê seguimento ao presente com a adoção das providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2006.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6393/06**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 9212-8/05

AGRAVANTE : BANCO FINASA S/A

ADVOGADOS: Fabiano Ferrari Lenci e Outros

AGRAVADO : JOSÉ DE NATAL TAVARES

ADVOGADO : Giovani Fonseca de Miranda

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar de atribuição de efeito suspensivo, interposto pelo Banco Finasa S/A, contra a decisão que deferiu pedido liminar de busca e apreensão nos autos n.º 9212-8/05, com base no Decreto-lei 911/69 c/c a Lei 10.931/04, sem levar em conta a modificação do Decreto com base na nova lei. Aduz a parte Agravante que na decisão agravada existe a previsão de manter o veículo vinculado ao juízo e não poderá ter seu domínio transferido ou alienado até final solução da lide; e que ante a nova lei, a Agravante não pode sofrer prejuízos acarretados pelo mesmo, e requer seja concedido o efeito suspensivo ativo ao presente Agravo para evitar futuros prejuízos às partes. Alega que a liminar proferida em nenhum momento vai de encontro à determinação contida no novo texto legal a Lei 10.931/04, no que tange a mesma no sentido de que o Agravante não poderá remover o veículo da Comarca sem prévia autorização do Juízo, vez que vai de encontro ao artigo 56 § 1.º, da referida lei, que informa que “após cinco dias do efetivo cumprimento da liminar o Autor poderá vender o bem sem aquiescência do Judiciário e caso a ação seja julgada improcedente este responderá pelos

danos e multa de 50% do valor da causa". Assim, requer seja excluída a determinação de manutenção do bem na comarca até o deslinde da questão. Aduz que o depósito do Agravante onde os bens permanecem até o efetivo leilão é na cidade de Palmas, o que com certeza acarretaria ônus desnecessário ao mesmo, uma vez que os leilões dos bens apreendidos nos Estados de Goiás e Tocantins são realizados na Leilomaster, que tem seu pátio junto à Comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, e jamais são removidos para outro Estado da Federação; entretanto, o bem apreendido poderia ficar depositado junto ao representante legal do Agravante até o término do prazo para contestação, que é de 15 dias, evitando-se assim, transtornos às partes no caso de haver pedido de purgação da mora ou contestação, e somente após o decurso deste prazo seria removido para a Comarca de Aparecida de Goiânia, para o Leiloeiro do Agravante. Transcreve jurisprudência sobre o tema e requer seja atribuído efeito suspensivo ao presente agravo, para, ao final, dar provimento ao recurso para reformar parcialmente a decisão agravada, por não ter atendido aos preceitos legais instituídos pela Lei 10.931/04. Foi deferida a liminar concedendo efeito suspensivo às fls. 95/97. As fls. 99/106, foi juntado o pedido de reconsideração pela parte Agravada, alegando intempestividade do Agravo e a ausência da certidão de intimação da decisão agravada. Ao final, requer seja negado seguimento ao agravo com a consequente extinção do feito. É o relato do necessário. A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do agravo de instrumento conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator o converterá em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;" A modificação quanto à conversão em agravo retido atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa desafogar a grande quantidade de recursos existentes nos Tribunais Estaduais, levando em conta que o agravo de instrumento, muitos dos quais sequer conhecidos, representa uma parcela significativa dos recursos que se acumulam nos Tribunais. Portanto, em última análise, a intenção do legislador foi oferecer um meio de atribuir maior poder ao relator em determinar o retorno do recurso para o processamento em primeira instância, convertendo os agravos de instrumento em retido. Assim, inegavelmente, o propósito da norma reformada é impedir a interposição desmedida de agravos na forma instrumentada, devendo o relator modificar o regime para aqueles que não carecem de julgamento imediato, minimizando, por assim dizer, a atividade dos tribunais. No presente caso, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado, já que a agravante não demonstrou a urgência da medida e nem a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Posto isso, ante os argumentos acima alinhavados, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser apensados aos principais, de acordo com os ditames do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com alteração dada pela Lei. 11.187/05. Revogo, assim, a decisão de fls. 99/106, que concedeu efeito suspensivo a este agravo de instrumento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de fevereiro de 2006.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5181/04**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº. 3265/04)  
AGRAVANTE: ROLID JABER JÚNIOR  
ADVOGADO: Humberto Aires Loureiro  
AGRAVADOS: JERÔNIMO DE SENA RAMOS e OUTRA  
ADVOGADO: Wolmy Barbosa de Freitas  
RELATORA: Juíza ADELINA MARIA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA MARIA GURAK – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de tutela antecipada interposto por Aristides Otaviano Mendes contra decisão exarada pelo juízo da Vara Cível da Comarca de Natividade, nos autos de uma ação de reintegração de posse promovida em seu desfavor por Luiz Bottaro Filho. O então Senhor Relator Desembargador José Neves indeferiu o pedido de liminar de antecipação de tutela por ausente requisito a sua concessão, decisão mantida inclusive em sede de agravo regimental. Pois bem, com a entrada em vigor da lei nº 11.187/05, que trouxe relevante mudança ao recurso de agravo de instrumento, temos hodiernamente que, quando a decisão recorrida não for suscetível de causar a parte lesão grave e de difícil reparação, o agravo de instrumento deverá ser convertido em retido. É o que dispõe o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com sua nova redação, verbis: Art. 527 (...). II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa; (...). Assim, considerando que a lei processual tem aplicação imediata sobre todos os casos sobre sua égide, e que o presente agravo é contrário à decisão que não tem o condão de causar ao agravante lesão grave e de difícil reparação, porquanto se restar provada a sua posse sobre a

propriedade a situação poderá ser revertida em seu favor, faz-se necessário a conversão deste em agravo retido, em face da disposição legal acima aludida. De tal arte, determino a imediata conversão deste agravo de instrumento em agravo retido, com espeque no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, determinando a remessa dos autos ao juízo a quo. P. R. I. Palmas, 07 de fevereiro de 2006.". (A) Juíza ADELINA MARIA GURAK – Relatora.

### **Acórdão**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6051/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :ACÓRDÃO DE FLS. 157/158  
EMBARGANTES: CARLOS TEIXEIRA CHAVES E OUTROS  
ADVOGADO: Rafael Ferrarezzi  
EMBARGADOS: ESPÓLIO DE JORGE WASHINGTON COELHO DE SOUZA E OUTRA  
ADVOGADA :Whilde Costa Sousa  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON  
RELATOR P/ACÓRDÃO: Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Revelam-se incabíveis os embargos de declaração, quando inexistentes os vícios que caracterizam os pressupostos legais de embargabilidade. Acórdão mantido.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no AGI nº 6051/05 em que são embargantes Carlos Teixeira Chaves e outros e embargado Espólio de Jorge Washington Coelho de Souza e outra. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, negou provimento aos presentes embargos de declaração. Votou com o Relator a Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton votou no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos para que a apelação seja recebida em ambos os efeitos. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Doutora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 01 de fevereiro de 2006.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 4613/2005**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 4191/01, DA 3ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: KLÉBIA LÚCIA CHAVES BARBOSA SOUZA  
ADVOGADO: Marques Elex Silva Carvalho  
APELADOS: JUAREZ DA SILVA LIMA  
ADVOGADO: Paulo Roberto da Silva e Outros  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A** : APELAÇÃO CÍVEL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. POSSE ESBULHO E DATA DE SUA OCORRÊNCIA. PERDA DA POSSE. Preenchidos e provados os requisitos previstos em lei pelo apelado, em confronto com o direito da apelante e não tendo esta tido sucesso em provar fatos extintivos, impeditivos ou modificativos do direito do Autor, deve ser reintegrada a posse esbulhada. Recurso conhecido, mas não provido.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 4613/05 em que é Apelante Klébia Lúcia Chaves Barbosa Souza e Apelado Juarez da Silva Lima. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, porém negou-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância por seus próprios fundamentos. Votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza e Liberato Póvoa e a Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Maria Gurak. Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima Senhora Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas - TO, 08 de fevereiro de 2006.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 4900/05**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
APELANTE : J. L. DE M. F.  
DEF. PÚBL. : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA : DR. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR : O SR. DES. AMADO CILTON

**E M E N T A** : PROCESSUAL CIVIL – MENOR – ATO INFRACIONAL - FALTA DE EVIDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA PROFISSIONAL POR ADVOGADO OU DEFENSOR PÚBLICO EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - DIREITO DE DEFESA VIOLADO – SENTENÇA CASSADA – CESSAMENTO DA CLAUSURA. Importa em nulidade processual com cassação da sentença e imediata soltura de menor internado, a constatação de que o mesmo não teve assistência de advogado ou defensor público em audiência de instrução, eis que a irregularidade caracteriza cerceamento à indelével prerrogativa do direito à ampla defesa. Recurso conhecido. Sentença cassada ex officio.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 4900, em que figuram como apelante J. L. de M. F. e apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado, e "ex officio", declarou a nulidade do processo desde a instauração da fase instrutória, que deverá ser renovada de acordo com os ditames legais, expedindo-se de imediato o alvará de soltura do menor recorrente, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo

parte integrante deste.Votaram com o Relator os Srs. Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno.Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães.Palmas, 08 de fevereiro de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4902/05

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

APELANTE: J. L. DE M. F.

ADVOGADO : Adriana Camilo dos Santos

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**E M E N T A** : PROCESSUAL CIVIL – MENOR – ATO INFRACIONAL - FALTA DE EVIDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA PROFISSIONAL POR ADVOGADO OU DEFENSOR PÚBLICO EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - DIREITO DE DEFESA VIOLADO – SENTENÇA CASSADA – CESSAMENTO DA CLAUSURA. Importa em nulidade processual com cassação da sentença e imediata soltura de menor internado, a constatação de que o mesmo não teve assistência de advogado ou defensor público em audiência de instrução, eis que a irregularidade caracteriza cerceamento à indelével prerrogativa do direito à ampla defesa.Recurso conhecido. Sentença cassada ex officio.

**A C Ó R D Ã O**: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 4902, em que figuram como apelante J. L. de M. F. e apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado, e “ex officio”, declarou a nulidade do processo desde a instauração da fase instrutória, que deverá ser renovada de acordo com os ditames legais, expedindo-se de imediato o alvará de soltura do menor recorrente, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste.Votaram com o Relator os Srs. Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno.Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães.Palmas, 08 de fevereiro de 2006.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 4899/05**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: (ATO INFRACIONAL Nº1910/05)

APELANTE : J. L. DE M. F.

DEFENSOR PÚBLICO: Adriana Camilo dos Santos

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA : DR. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**E M E N T A** : PROCESSUAL CIVIL – MENOR – ATO INFRACIONAL - FALTA DE EVIDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA PROFISSIONAL POR ADVOGADO OU DEFENSOR PÚBLICO EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - DIREITO DE DEFESA VIOLADO – SENTENÇA CASSADA – CESSAMENTO DA CLAUSURA. Importa em nulidade processual com cassação da sentença e imediata soltura de menor internado, a constatação de que o mesmo não teve assistência de advogado ou defensor público em audiência de instrução, eis que a irregularidade caracteriza cerceamento à indelével prerrogativa do direito à ampla defesa.Recurso conhecido. Sentença cassada ex officio.

**A C Ó R D Ã O**: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 4899, em que figuram como apelante J. L. de M. F. e apelado Ministério Público do Estado do Tocantins.Sob a Presidência do Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado, e “ex officio”, declarou a nulidade do processo desde a instauração da fase instrutória, que deverá ser renovada de acordo com os ditames legais, expedindo-se de imediato o alvará de soltura do menor recorrente, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste.Votaram com o Relator os Srs. Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno.Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães.Palmas, 08 de fevereiro de 2006.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

### Pauta

PAUTA Nº 08/2006

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua oitava (8ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos oito (08) dias do mês de Março do ano de 2006, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

**01)AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5686/05 (05/0041831-4).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 3863/04, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO).

AGRAVANTE: BAYER CROPSCIENCE LTDA..

ADVOGADO: FERNANDO FERREIRA SANTOS E OUTROS.

AGRAVADO(A): HOFFMANN E HOFFMANN LTDA..

ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTROS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho

RELATOR

Juiz Nelson Coelho Filho

VOGAL

Desembargador Luiz Gadotti

VOGAL

**02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6063/05 (05/0044633-4).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10749-4/05, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).

AGRAVANTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-PMDB.

ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E OUTROS.

AGRAVADO(A): DANTE PÓVOA RIBEIRO.

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI E OUTRO.

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho

RELATOR

Desembargador Luiz Gadotti

VOGAL

Desembargador Marco Villas Boas

VOGAL

**03)DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2322/03 (03/0032117-1).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2410/02-4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS ).

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.

IMPETRANTE: ADIEL CARVALHO DE OLIVEIRA.

DEFEN. PÚBL.: EDNEY VIEIRA DE MORAES.

IMPETRADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS-UNITINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho

RELATOR

Juiz Nelson Coelho Filho

VOGAL

Desembargador Luiz Gadotti

VOGAL

**04)APELAÇÃO CÍVEL - AC-5337/06 (06/0047422-4).**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 6226/04 - 2ª VARA CÍVEL).

APELANTE: LG ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (NOVA RAZÃO SOCIAL DA FIRMA INDIVIDUAL LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES).

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES.

APELADO: JOSÉ MURILIA BOZZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA..

ADVOGADO: ROSILENA FREITAS E OUTROS.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix

RELATOR

Desembargador Moura Filho

REVISOR

Juiz Nelson Coelho Filho

VOGAL

**05)APELAÇÃO CÍVEL - AC-5342/06 (06/0047458-5).**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 7119/02 - 1ª VARA CÍVEL).

APELANTE: EXPRESSO AÇAILÂNDIA LTDA..

ADVOGADO: PATRICK ALVES MADEIRA DE CARVALHO E OUTROS.

APELADO: RAUL ALVES DOURADO.

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES E OUTROS.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix

RELATOR

Desembargador Moura Filho

REVISOR

Juiz Nelson Coelho Filho

VOGAL

**06)APELAÇÃO CÍVEL - AC-5320/06 (06/0047301-5).**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 103/05 - VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL).

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: AIMÉE LISBOA DE CARVALHO E OUTROS.

APELADO: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO.

ADVOGADO: GENILSON HUGO POSSOLINE.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS .

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas

RELATOR

Desembargador Antonio Félix

REVISOR

Desembargador Moura Filho

VOGAL

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO:Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

**HABEAS CORPUS Nº. 4203/06**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

IMPETRADA:MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO

PACIENTE: OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

RELATOR :DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados da decisão a seguir

transcrita "DESPACHO: (HC/Nº. 4203) Após analisar detidamente o pleito contido na inicial deste writ, entendi serem necessárias, para melhor decidir sobre a possibilidade de concessão liminar da ordem, ouvir a autoridade inquirida de coatora. Com efeito, determino que se notifique a MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, para que preste, com a necessária urgência, as informações que tiver sobre o caso em apreço, após o que analisarei o liminar requestada. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2006. Juíza – ADELINA GURAK – Relatora.

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Divisão de distribuição

#### 2368ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

As 17h:12 do dia 22 de fevereiro de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### PROTOCOLO : 03/0033628-4

APELAÇÃO CÍVEL 3965/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5948/99  
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5948/99-VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
APELADO : HIPER NORTE SUPERMERCADO LTDA  
ADVOGADO : NEIDE FURTADO SILVEIRA  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

#### PROTOCOLO : 05/0046579-7

ADMINISTRATIVO 35150/TO  
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: OF.594/05  
REQUERENTE: RAUL FILHO-PREFEITO DE PALMAS  
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2006

#### PROTOCOLO : 06/0047146-2

ADMINISTRATIVO 35186/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: OF 002/06  
REQUERENTE: NASSIB CLETO MAMUD - JUIZ SUBSTITUTO  
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2006

#### PROTOCOLO : 06/0047694-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6465/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 12730/05  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO FISCAL Nº 12730/05, DA VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PROC.(ª) E: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR  
AGRAVADO(A: PONTE ALTA TURISMO LTDA.  
ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA  
RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2006  
COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO : 06/0047700-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6466/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3514/05  
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA DE SALÁRIOS SOB O RITO SUMÁRIO Nº 3514/05, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS)  
AGRAVANTE : SALVADOR ROCHA DE PASSOS  
ADVOGADO : FLÁVIO SUARTE PASSOS  
AGRAVADO(A: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
ADVOGADO(S: HENRIQUE JOSÉ AUERWALD JÚNIOR E OUTRA  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0046840-2  
COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO : 06/0047701-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6467/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3534/06

REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA DE SALÁRIOS SOB O RITO SUMÁRIO Nº 3534/06, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS)  
AGRAVANTE : ANTÔNIO ROBERTO TORRES  
ADVOGADO : FLÁVIO SUARTE PASSOS  
AGRAVADO(A: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0046840-2  
COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO : 06/0047703-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6468/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3512/05  
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA DE SALÁRIOS SOB O RITO SUMÁRIO Nº 3512/05, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS)  
AGRAVANTE : WILLIAN MARLOWE PASTANA PEREIRA  
ADVOGADO : FLÁVIO SUARTE PASSOS  
AGRAVADO(A: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
ADVOGADO(S: HENRIQUE JOSÉ AUERWALD JÚNIOR E OUTRA  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0046840-2  
COM PEDIDO DE LIMINAR

### 1ª Grau de Jurisdição

## GURUPI

### Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Edimar de Paula, Juiz de Direito em Substituição na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). ANTÔNIO PEREIRA AGUIAR, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, autos nº 9.411/06, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). MARLENE ALVES DE AGUIAR, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 25/05/2006, às 15:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Edimar de Paula, Juiz de Direito em Substituição na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). LUIZ MENDES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, autos nº 9.410/06, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). EDNALVA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 24/05/2006, às 15:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e seis (23/02/2006). Eu, \_\_\_\_\_, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei.

## PALMAS

### 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS)

CITA o Requerido JOSÉ CARLOS FERREIRA, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Reparação de Danos n.º 2004.0000.6730-3/0, que lhe move MARIA CONCEIÇÃO LIMA DE ARAÚJO, para responder, querendo, no prazo de até 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento



de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placard do fórum local. Eu, Escrivã Substituta que digitei e subscrevi. Palmas 19 de Dezembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS)**

CITA a Requerida SÔNIA DA CENA SANTOS, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação Monitoria n.º 2005.0000.1427-5/0, que lhe move MICHELLE KARINE CUNHA FERREIRA, para pagar o débito no valor de R\$104.122,89 (cento e quatro mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos), ou oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de constituir-se-á de pleno direito em título executivo judicial, nos termos do art. 1.102c do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placard do fórum local. Eu, (Ducenêia Borges de Oliveira)Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Palmas 09 de Janeiro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS)**

CITA o Requerido ADELMIAR ARAÚJO SILVA, inscrito no CPF sob o nº 341.117.351-34, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Indenização n.º 2004.0000.7077-0/0, que lhe move FRANCISCO PEREIRA DA CONCEIÇÃO E LINDHONES SILVA NERES, para responder, querendo, no prazo de até 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placard do fórum local. Eu, Escrivã Substituta que digitei e subscrevi. Palmas 19 de Dezembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS)**

CITA o Requerido GILDENICE DE SOUZA MOTA, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Indenização n.º 2005.0000.2315-0/0, que lhe move WELLINGTON MELO SILVA, para responder, querendo, no prazo de até 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placard do fórum local. Eu, Escrivã Substituta que digitei e subscrevi. Palmas 19 de Dezembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS)**

CITA a Requerida OLGARENE DE JESUS MENDES DE SOUSA, inscrita sob o nº 195.756.961-15, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Busca e Apreensão de n.º 2004.0000.3160-0, que lhe move BANCO FIAT S/A, para no prazo de 15(quinze) dias, RESPONDER, querendo, a presente ação, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placard do fórum local. Eu, Escrivã Substituta que digitei e subscrevi. Palmas 09 de Janeiro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível.

## **2ª Vara Cível**

#### **BOLETIM Nº 12/06**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01 – Ação: Execução... – 2004.0000.4367-6/0**

Requerente: Nolasco e Fernandes Ltda  
Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598 e outros  
Requerido: Juscelino Nonato Carvalho e Outro  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga a parte exequente sobre os ofícios do Banco do Brasil S/A. Intime-se. Palmas, aos 17 de fevereiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### **02 – Ação: Execução... – 2004.0000.4436-2/0**

Requerente: Espólio de Jair Antônio Rodrigues  
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A  
Requerido: Mitra Arquidiocesana de Palmas  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "ESPÓLIO DE JAIR ANTÔNIO RODRIGUES e MITRA ARQUIDIOCESANA DE PALMAS anunciam a folhas 86 a celebração de acordo, cujos termos não é necessário transcrever. Sendo assim, determino seja expedido alvará judicial para levantamento da quantia de R\$ 3.300,00, bloqueada no Banco do Brasil S/A, Agência 3962-4, conta corrente número 16592-1, a ser liberado a favor do exequente. Expeçam-se dois ofícios, um para a agência acima apontada, para que proceda o desbloqueio do valor remanescente, guardado na citada conta corrente; e outro a ser direcionado à agência do BANCO HSBC, em Palmas, com o mesmo escopo. Saliencia-se serem ambas as partes beneficiárias da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Por fim, homologo o acordo celebrado a folhas 86, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Adotadas as providências acima apontadas, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### **03 – Ação: Execução... – 2004.0000.8566-8/0**

Requerente: Fundação Getúlio Vargas  
Advogado: Geraldo Bonfim de Freitas Neto – OAB/TO 2708  
Requerido: Paulo Cezar dos Santos  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga a parte exequente, em 10 dias, se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 17 de fevereiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### **04 – Ação: Ordinária de Anulação de Ato Jurídico... - 2004.0000.8986-2/0**

Requerente: Eliene Martins dos Santos Todan e Hélcio Luís Todan

Advogado: Edivan de Carvalho Miranda – Defensor Público

Requerido: Everaldo da Glória Torres

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Em face do exposto, com fundamento no artigo 1.228 do Novo Código Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e declaro rescindido o contrato de fls. 11/14, para tornar definitiva a decisão de fls. 24/26 e, via de consequência, consolidar a propriedade do imóvel de fls. 21, na pessoa do requerente Hélcio Luís Todan. Determino que o requerido ou eventuais ocupantes do imóvel, por autorização deste, no prazo impreterível de 15 (quinze) dias, o desocupem, a fim de que os requerentes possam voltar a exercer seus direitos dominiais, sob pena de desocupação forçada, mediante uso de força policial, inclusive. Expeça-se mandado para notificação. Quanto ao imóvel localizado na ARSO 43, QI 03, Lt. 09, por já ter sido alienado a terceiro e como não foi oportunizada a ampla defesa, não se podendo afirmar que tenha adquirido o imóvel de má-fé, julgo improcedente o pedido. Condene o requerido ao pagamento da multa contratual, conforme estipulada na cláusula 7ª do contrato em comento. Condene, outrossim, o requerido, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 20% (vinte por cento) do valor da causa, observado o critério preconizado no artigo 20, § 3º, alíneas "a" e "c", do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas-TO, 02 de fevereiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### **05 – Ação: Execução... – 2005.0000.3802-6/0**

Requerente: Leonardo Luiz Nunes de Assunção

Advogado: Leonardo de Assis Boechat – OAB/TO 849

Requerido: Alda Maria Pedrosa Lara e Carlos Antônio Lara

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga o exequente, em 10 dias, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 17 de fevereiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### **06 – Ação: Execução... – 2005.0000.3937-5/0**

Requerente: Damaso, Damaso, Quintino de Jesus Ltda

Advogado: Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1616-B e outros

Requerido: Juarez Sales da Cruz

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o executado para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se acerca dos documentos de folhas 70/75. Intime-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### **07 – Ação: Execução – 2005.0000.4150-7/0**

Requerente: Autovia, Veículos, Peças e Serviços Ltda

Advogado: Alaul Corrêa Guimarães – OAB/TO 1235

Requerido: Lúcia Rosângela Ferreira Flor Lino

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Suspendo o feito por 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo, oficie-se ao Juízo da Vara do Trabalho desta Comarca solicitando informações acerca da penhora nos autos 0006/1998, em especial se o crédito remanescente à executada já se encontra disponível. Palmas, 16 de fevereiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### **08 – Ação: Execução... – 2005.0000.5061-1/0**

Requerente: Marcos Antônio de Menezes Santos

Advogado: Marcos Antônio de Menezes Santos – OAB/SP 89.042

Requerido: Sulamericana de Montagem Eletromecânica Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido formulado pelo exequente a folhas 77, pois os bens indicados não pertencem à parte executada. Indique o exequente para a penhora, em 10 dias, bens da empresa SULAMERICANA DE MONTAGEM ELETROMECÂNICA LIMITADA. Intime-se. Palmas, aos 17 de fevereiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### **09 – Ação: Execução... – 2005.0000.5065-4/0**

Requerente: Copagas – Distribuidora de Gás Ltda

Advogado: João Paulo B. da Cunha – OAB/GO 17208

Requerido: Brasilgás Comércio Varejista de Gás Ltda

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido de folhas 153, conforme prescreve os doutrinadores Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa: Art. 649: 23 b. "Proventos de aposentadoria não podem ser objeto de penhora, ainda que o requerimento do devedor, em princípio da impenhorabilidade absoluta, que por ser de ordem pública é irrenunciável" (NEGRÃO, Theotonio e José Roberto F. Gouvêa – Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 7ª edição – São Paulo: Saraiva, 2005, página 745). Pelos mesmos motivos, indefiro a penhoar do imóvel da parte devedora. Diga o exequente, em 05(cinco) dias, para nomear bens a serem penhorados. Intime-se. Palmas, 17 de fevereiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### **10 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.5359-9/0**

Requerente: Banco Fiat S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: Raimundo José dos Santos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Palmas, aos 20 de fevereiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### **11 – Ação: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico... – 2005.0000.5507-9/0**

Requerente: Márcio Alves Lopes

Advogado: Alfredo Farah – OAB/TO 943 e outros

Requerido: Fernando Yasuyuki Miyamoto e outra

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Concedo ao requerente a possibilidade de recolher a taxa e custas judiciais no final do processo. Citem-se para responder em 15 dias. Consigne-se no mandado que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). Apreciarei o pedido de antecipação da tutela após manifestação da parte ex adversa.

Palmas, aos 17 de fevereiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito". Bem como que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, a fim de darmos cumprimento ao mandado de citação.

**12 – Ação: Execução – 2005.0000.5700-4/0**

Requerente: Serra Verde Comercial de Motos Ltda  
Advogado: Marco Aurélio Paiva Oliveira – OAB/TO 638  
Requerido: Agnaldo Antônio da Silva Parente  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora, para comprovar o protocolo da carta precatória junto ao juízo deprecado, no prazo de 5(cinco) dias. Intime-se. Palmas, 16 de fevereiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**13 – Ação: Indenização... – 2005.0000.6384-5/0**

Requerente: José Arimatéia de Souza  
Advogado: Coriolano Santos Marinho – OAB/TO 10 e outro  
Requerido: Proto Mix  
Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753 e outros  
Denunciado à lide: Ronaldo Lewis Ungaretti Mitt  
Advogado: Paulo Henrique Cattini Júnior – OAB/TO 1.995/Maria Fernanda Panno Moromizato – OAB/TO 833-A  
Denunciado à lide: Estúdio de Criação - Leonardo Frederico Fregonesi  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, julgo procedentes os pedidos para condenar o Estúdio de Criação ao pagamento da importância de R\$ 6.000,00 pelo dano material provocado quando da publicação da fotografia de autoria do autor, sem sua autorização, na contracapa do periódico O Lojista, em agosto de 1999. Condeno-o ainda ao pagamento de R\$ 6.000,00 pelo dano moral ocasionado, a perfarer o total de R\$ 12.000,00, com correção monetária desde agosto de 1999 e juros moratórios legais a partir da mesma data. Pagará o vencido as custas processuais e os honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 15% sobre o valor da condenação, devidamente corrigida. E, em conformidade com o já exposto acima e nos termos do artigo 108 do lei de direitos autorais, o Estúdio de Criação deverá tornar público o nome do requerente como autor da já mencionada fotografia. As publicações serão feitas no próprio periódico O Lojista e no jornal de maior circulação do Estado, Jornal do Tocantins, por três vezes consecutivas nos dois veículos. O requerido deverá providenciar a publicação do crédito já na próxima edição do periódico e a publicação do jornal deverá ser feita no prazo máximo de 10 dias, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 500,00, até o limite de R\$ 6.000,00, a ser revertida para o autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 15 de fevereiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**14 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.6843-0/0**

Requerente: Banco ABN Amro Real S/A  
Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres - OAB/GO 6952  
Requerido: Marcolino Manoel dos Santos  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Palmas, aos 20 de fevereiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**15 – Ação: Execução... – 2005.0000.8546-6/0**

Requerente: Valmir Vaz  
Advogado: Amaranto Teodora Maia – OAB/TO 2242 e outro  
Requerido: Edson Dalci Dalla Costa  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga o exequente sobre o ofício de folhas 28. Intime-se. Palmas, 17 de fevereiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**16 – Ação: Execução de Sentença – 2005.0000.9406-6/0**

Requerente: Hércules Ribeiro Martins e outra  
Advogado: Hércules Ribeiro Martins – OAB/TO 765  
Requerido: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco  
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme inserto a folhas 158/159 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com julgamento do mérito. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**17 – Ação: Execução – 2005.0000.9954-8/0**

Requerente: Supermercado o Caçulinha Ltda  
Advogado: Paulo Leniman Barbosa Silva – OAB/TO 1176  
Requerido: Oziel Cunha da Costa e Maria de Fátima Rocha  
Advogado: Fábio Barbosa Chaves – OAB/TO 1987  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido de folhas 129/132, com fulcro no artigo 842 do Código de Processo Civil, que prescreve que é necessário ter a assinatura dos acordantes para que a transação tenha validade, e como pode ser observado, os documentos não possuem as assinaturas da Advogada e do requerido Oziel Cunha da Costa. Intime-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, caso esteja de acordo, assinar os documentos de folhas 129/132. Intime-se. Palmas, 20 de fevereiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**18 – Ação: Execução... – 2005.0000.9966-1/0**

Requerente: Maria Sampaio Barbosa Calaça  
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A  
Requerido: Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga o autor sobre o comunicado de folhas 188. Intime-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**19 – Ação: Revisão de Clausulas Contratuais - 2005.0001.0072-4/0**

Requerente: Ricardo de Sousa Ferreira  
Advogado: Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO 656  
Requerido: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Anselmo Francisco da Silva

Denunciado à lide: Ativos S/A – Securitizadora de Créditos Financeiros

Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O pedido de exclusão da lide, formulado pelo Banco do Brasil, será analisado oportunamente. Ante a denúncia da lide pelo réu, no prazo de defesa, determino a citação do denunciado, para contestar, no prazo legal. O denunciante deverá providenciar a citação nos prazos referidos no parágrafo 1º do artigo 72 do Código de Processo Civil, pena de o processo prosseguir somente contra ele. Intimem-se. Palmas, aos 13 de fevereiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**20 – Ação: Execução Forçada – 2005.0001.0674-9/0**

Requerente: Anacleto Barbosa Teles  
Advogado: Rômulo Sabará da Silva – OAB/TO 1543-B  
Requerido: Ronaldo de Souza Costa  
Advogado: Marcelo C. Gomes – OAB/TO 955  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O prazo do pedido de suspensão já decorreu. Intime-se o autor para requerer o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 16 de fevereiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**21 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0001.1344-3/0**

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda  
Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84206/Fabiano Ferrari Lenci – OAB/TO 3019-A  
Requerido: Marteon Rocha da Silva  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Em virtude do exposto, HOMOLOGO o requerimento acostado a fls. 29, com fulcro no art. 9, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente Ação de Busca e Apreensão, movida por CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA contra MARTEON ROCHA DA SILVA. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 15 de fevereiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**22 – Ação: Repetição de Indébito... – 2005.0001.2585-9/0**

Requerente: João Alberto Barreto Filho  
Advogado: Juliana Bezerra de Melo Pereira – OAB/TO 2674  
Requerido: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar acerca dos documentos de folhas 150/172. Intime-se. Palmas/TO, 17 de fevereiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**23 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0001.7953-3/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84206 /Fabiano Ferrari Lenci - OAB/TO 3019-A  
Requerido: Terezinha de Jesus Soares Santos  
Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por ter a requerida expressamente concordado com o pedido de extinção do feito, com espeque no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, extingo o presente processo sem julgamento do mérito. Eventuais custas em aberto, pela autora, o que deverá ser certificado pela Escritania. Com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 20 de fevereiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**24 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0001.9019-7/0**

Requerente: Fiat Administradora de Consórcios Ltda  
Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068  
Requerido: Mônica Carla Pinheiro Santos  
Advogado: Carlos Augusto de Souza Pinheiro – OAB/TO 1340-B  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, com fundamento no artigo 3º do Decreto-lei 911, de 1º de outubro de 1969, julgo procedente os pedidos e declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos da empresa autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Cumpra-se o disposto no parágrafo 1º do citado artigo 3º, oficie-se o DETRAN, comunicando-lhe estar a autora autorizada proceder à transferência, inclusive para terceiros por ela indicados. Oficie-se, outrossim, o Excelentíssimo Desembargador(a) Relator(a), cientificando-lhe já ter sido proferida sentença a favor da parte requerente. Condeno a requerida ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios, estipulados em 10% do valor dado à causa. As verbas de condenação serão corrigidas monetariamente. Transitada em julgado, com as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 20 de fevereiro 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**25 – Ação: Obrigação de Fazer - 2005.0002.9565-7/0**

Requerente: Francisco Canindé Coutinho Neto  
Advogado: Leonardo da costa Guimarães - OAB/TO 2481  
Requerido: Codetins – Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme inserto a folhas 74/75 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, extingo o processo sem julgamento do mérito. Saliento não existir previsão legal para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito quando as partes transigem. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**26 – Ação: Obrigação de Fazer – 2006.0001.2739-6/0**

Requerente: Vilberto Moreira Guimarães  
Advogado: Rodrigo Coelho – OAB/TO 1931 e outros  
Requerido: Minas Calçados  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Concedo ao requerente os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Cite-se para responder em 15 dias. Consigne-se no mandado que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). Apresiasi o pedido de antecipação da tutela após manifestação da parte ex adversa. Palmas, aos 17 de fevereiro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**27 – Ação: Monitoria – 2005.0000.0749-1/0**

Requerente: Tapajós Distribuidora de Veículos Ltda  
Advogado: Alonso de Souza Pinheiro – OAB/TO 80  
Requerido: Maria Bonfim Borges X. Lira  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 44, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 22 de fevereiro de 2006.

**28 – Ação: Execução... – 2004.0000.7080-0/0**

Requerente: Joana Batista Rodrigues de Paiva  
Advogado: Francisco de Assis Pacheco – OAB/TO 149  
Requerido: Luiz Anselmo Neto  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 181/184, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 22 de fevereiro de 2006.

**29 – Ação: Revisão de Clausulas Contratuais... – 2005.0000.5324-6/0**

Requerente: Ivanez Ribeiro Campos  
Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598 e outros  
Requerido: Banco da Amazônia S/A  
Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora manifeste-se acerca da proposta dos honorários do perito de folhas 167 a 169, bem como se de acordo, efetue o depósito no prazo de 10(dez) dias. Palmas/TO, 22 de fevereiro de 2006.

**30 – Ação: Cobrança – 2005.0000.6270-9/0**

Requerente: Ademar de Figueiredo  
Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555  
Requerido: Sul América Companhia de Seguros S/A  
Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724/ Jêny Marcy Amaral Freitas – OAB/GO 10.036

INTIMAÇÃO: Intimar as partes de que foi designada a data de 25/09/2006, às 14:30 horas para inquirição da testemunha na Comarca de Goiânia-GO. Palmas/TO, 22 de fevereiro de 2006.

**31 – Ação: Execução – 2005.0000.7000-0/0**

Requerente: Big Som Comércio de Equipamentos e Tapeçaria para Veículos Ltda  
Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810  
Requerido: Valdeci Pires Parreira  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Acerca do depósito de folhas 51, diga a parte autora. Palmas/TO, 22 de fevereiro de 2006.

**32 – Ação: Cobrança – 2005.0000.9645-0/0**

Requerente: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001  
Requerido: Ruy Alberto Pereira Bucar  
Advogado: Marcela Juliana Fregonesi – OAB/TO 2102  
INTIMAÇÃO: Acerca da proposta dos honorários do perito de folhas 311/313, diga a parte requerida no prazo legal. Palmas/TO, 22 de fevereiro de 2006.

**33 – Ação: Interdito Proibitório - 2005.0001.8972-5/0**

Requerente: Banco ABN Amro Real S/A  
Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi - OAB/TO 2170  
Requerido: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins  
Advogado: Marcus Vinícius Corrêa Lorenço – OAB/SP 232.659  
INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de documentos de folhas 84/113, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 22 de fevereiro de 2006.

**34 – Ação: Execução de Sentença - 2005.0002.1716-8/0**

Requerente: Coligo – Vigilância e Segurança Ltda  
Advogado: Lindinalvo Lima Luz - OAB/TO 1250  
Requerido: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda  
Advogado: Evaldo Bastos Ramalho Júnior – OAB/GO 18.029  
INTIMAÇÃO: Acerca dos bens oferecidos à penhora de folhas 282, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 22 de fevereiro de 2006.

## **2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

**AUTOS Nº 3873/03**

AÇÃO: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA COM PEDIDO DE LIMINAR DE EMBARGO DE LOTEAMENTO  
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
REQUERIDO: ARLINDO SILVERIO DE ALMEIDA  
SENTENÇA: “Depreque-se a citação do requerido, conforme requerido às fls. 36, com as advertências de praxe. I. Palmas, 29.09.2005 – (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 1141/00**

AÇÃO: COM PEDIDOS ALTERNATIVOS E CUMULATIVOS  
REQUERENTE: ENEDI CAVALCANTE GALVÃO E ADELMAN ARAÚJO RODRIGUES  
ADVOGADO: DELMIRO PEREIRA RIBEIRO  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DESPACHO: “Intime-se a parte autora para manifestar, em decêndio, se ainda há interesse no prosseguimento do feito. Palmas, em 21 de fevereiro de 2006. (as) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

**AUTOS Nº 84/99**

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA  
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
REQUERIDO: DEUSDÁLIA MONTALVÃO DE OLIVEIRA  
DESPACHO: “Em que pese os despachos proferidos nos autos principais, que determinam o apensamento da presente exceção de incompetência com a ação de Indenização, os presentes autos devem ser arquivados, porquanto já proferida sentença não mais passível de recuso. Ademais, a diversidade de volumes dificulta o manuseio e a boa conservação dos autos. Sendo assim, determino o desapensamento e o conseqüente arquivamento da presente Exceção, devendo tal fato ser certificado nos autos principais. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 85/99**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO  
REQUERENTE: DEUSDÁLIA MONTALVÃO DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: ITERTINS – INSTITUTO DE TERRAS DO TOCANTINS  
DECISÃO: “(...) O Instituto requerido trata-se de autarquia estadual, instituída pela Lei Estadual nº 87/89 (fls. 74/76). Esse diploma legal lhe conferiu autonomia administrativa, técnica, financeira e jurídica, sendo o referido ente, portanto, legítimo para integrar a presente ide. Isto posto, hei por bem decretar a nulidade da citação formalizada às fls. 48 e, por conseqüência, oportunizo à requerida prazo para responder a ação, que deverá ser contado da data em que for intimada da presente decisão, nos termos do art. 214, §2º do CPC. Palmas, 9 de fevereiro de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 1861/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
ADVOGADO(A): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
EXECUTADO: CANAÁ MEDICAMENTOS COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA  
SENTENÇA: “(...) estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a presente execução. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas, nos termos do art. 26 da Lei de Execução Fiscal. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 9 de Fevereiro de 2006. (as) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 510/99**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
ADVOGADO(A): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
EXECUTADO: E S DO COUTO  
SENTENÇA: “(...) estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a presente execução. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas, nos termos do art. 26 da Lei de Execução Fiscal. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 9 de Fevereiro de 2006. (as) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 2004.0000.2158-3**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO  
REQUERENTE: CÂNDIDA SOARES SALES  
SENTEÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, hei por bem em DEFERIR A POSTULAÇÃO, o que faço para determinar ao Sr. Oficial do cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca, que proceda a RETIFICAÇÃO do assento de óbito do esposo da requerente, fazendo constar o nome do extinto como sendo SEBASTIÃO DO NASCIMENTO SALES, filho de João Raimundo Sales e Petronília Maria do Nascimento, nascido aos 20 de janeiro de 1944, tendo 60 anos de idade na data de seu falecimento, deixando quatro filhos, conforme parecer do Ministério Público, devendo a escrituraria expedir mandado a serventia extrajudicial competente, para cumprimento imediato, solicitando ainda que a certidão seja encaminhada a este juízo para se entregue à parte em razão de sua hipossuficiência. Publique-se, registre-se, intemem-se e CUMpra-SE. Palmas, 15 de fevereiro de 2006. (as) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 2004.0000.3533-9**

AÇÃO: IDECLARATÓRIA  
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
REQUERIDO: ZENIR GARCIA  
DESPACHO: “Sobre o pedido de fls 22/25, manifestem-se as partes, em cinco dias. I. Pls., 20.02.06. (as) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

**AUTOS Nº 2005.0002.7354-8**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPETRANTE: MARIA LÁCIA LUDOVICO KAMEL  
ADVOGADO: CLEITON BORGES VIEIRA  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO I CONC. PÚBLI. P/ PROVI. DO CARGO DE OFICI/TABE. DO CART. DE PESSO. JURI.  
SENTENÇA: “Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança pleiteada, decretando a extinção do processo na forma do art. 269, I, do CPC. Condeno a impetrante ao pagamento das causas. Honorários indevidos (súmulas 105 do STJ e 512 do STF). P. R. I. Palmas, aos 31 de janeiro de 2006. (as) Ademar Aires Pimenta da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.”

**AUTOS Nº 2005.0001.3823-3**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO  
REQUERENTE: NERY REIS DE OLIVEIRA MARQUES  
ADVOGADO: CRISTIANE WORM  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
DESPACHO: “(...) 2. Intime-se a demandante para, em 10 dias, manifestar sobre a contestação. 3. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Palmas, 31/janeiro/2006.”

**AUTOS Nº 2005.0000.0067-3**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: SILVA GOMES DA CRUZ

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO – JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando feito em termos, defiro a postulação para determinar ao Sr. Oficial do Registro das Pessoas Naturais, da circunscrição de GOIATINS-TO, que proceda a retificação de seu assento de nascimento, fazendo constar seu nome como sendo em SILVIO GOMES DA CRUZ, e não SILVA GOMES DA CRUZ, CNFORME REQUERIDO. Determino a escritania, que providencie a expedição do competente mandado de retificação, devidamente instruído com cópia da inicial, dos documentos de fls. 04/07 e da presente sentença, para cumprimento imediato, solicitando que a Serventia Extrajudicial encaminhe a este Juízo a certidão devidamente retificada para ser entregue à parte. Sem custas. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 20 de outubro de 2005. (As) Sandalo Bueno do Nascimento."

**AUTOS Nº 2005.0003.8278-9**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: CONSTRUTORA E INCORPORADORA SQUADRO LTDA

ADVOGADO: GERMIRO MORETTI

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA REC. HUMAN, DE PALMAS

DECISÃO: "(...) não havendo nos presentes autos prova alguma da incidência de qualquer causa plausível de interromper e/ou suspender o curso do prazo referido, não d'onde abstrair-se de que o ato questionado tenha sido ilegal e/ou arbitrário. De outro lado, em não havendo evidência suficiente da presença da fumaça do bom direito, para o efeito de autorizar a concessão da tutela de caráter liminar pleiteada, inócua se mostra, nesta oportunidade, a análise da existência ou não do "periculum in mora", já que a ausência do primeiro requisito por si, inviabiliza a concessão de tal medida. A vista de tais fatos e circunstâncias, indefiro o pedido de tutela de caráter liminar. Em tendo a parte impetrante já prestado suas informações, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de fevereiro de 2006. (as) Adelina Gurak – Juiza de Direito em Substituição."

**AUTOS Nº 2005.0003.6861-1**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: RUI MORAIS FRAZÃO

ADVOGADO: MARIA JOSÉ SEVERINO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intime-se as partes para que possam requerer o que for de direito, em dez (10) dias. Após o que, colha-se a manifestação ministerial. Pls., 9.2.06. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.0000.8820-1**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ALCIDES FRANCO MARTINS TRINDADE

ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Pls., 9.2.6. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.0000.0977-8**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: HENRIQUE JOSÉ A. JÚNIOR – PROCURADOR DO ESTADO

REQUERIDO: JOSÉ MARIA DE MATOS NUNES

DESPACHO: "Manifestem-se as partes sobre o pedido de assistência, em dez (10) dias. I. Pls., 9.2.6. Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.0002.1698-6**

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO

REQUERENTE: EROILTON CARNEIRO DE SOUSA E EDINALVA CAMARA DE MIRANDA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, hei por bem em DEFERIR A PRETENSÃO DOS REQUERENTES, o que faço para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Palmas – TO, que proceda a inclusão, no registro de nascimento de ANA LUÍZA CÂMARA, do nome de seu pai, o Sr. EROILTON CARNEIRO DE SOUSA e, por consequência, dos avós paternos, bem como o acréscimo do sobrenome da menor, que passará a se chamar ANA LUÍZA CÂMARA SOUSA, nos termos requeridos, devendo a escritania expedir mandado a serventia extrajudicial competente para o cumprimento imediato, solicitando ao Oficial a comunicação a este Juízo que ao seu efetivo cumprimento da ordem. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 9 de Fevereiro de 2006. (as) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.0002.9989-0**

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO

REQUERENTE: EDIO REICHERT E CESARINA PEREIRA NUNES

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, hei por bem em DEFERIR A PRETENSÃO DOS REQUERENTES, o que faço para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Palmas – TO, que proceda a inclusão, no registro de nascimento de ALINE DEBORA PEREIRA NUNES, do nome de seu pai, o Sr. EDIO REICHERT e, por consequência, dos avós paternos, bem como o acréscimo do sobrenome da menor, que passará a se chamar ALINE DEBORA PEREIRA NUNES REICHERT, nos termos requeridos, devendo a escritania expedir mandado a serventia extrajudicial competente para o cumprimento imediato, solicitando ao Oficial a comunicação a este Juízo que ao seu efetivo cumprimento da ordem. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 9 de Fevereiro de 2006. (as) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.0002.7590-7**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIEMNTO

REQUERENTE: CLEYCE ARIADNE PEREIRA COSTA E CELIDA VALMIRA PEREIRA COSTA

ADVOGADO (A): DEFENSOR PÚBLICO – JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, defiro a postulação das requerentes, o que faço para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de São Luis/MA, que proceda a RETIFICAÇÃO do assento de nascimento das requerentes, para que doravante passem a usar o patronímico FRANCO, chamando-se CLEYCE ARIADNE FRANCO PEREIRA COSTA e CÉLIA VALMIRA FRANCO PEREIRA COSTA, conforme requerido, devendo a escritania expedir mandado a serventia extrajudicial competente para o cumprimento imediato, solicitando ao Oficial a comunicação a este Juízo que ao seu efetivo cumprimento da ordem Expeça-se o respectivo mandado, instruindo-o com cópias da inicial, fls. 07/08, parecer ministerial e da presente sentença, devendo o mesmo ser encaminhado na forma estabelecida pelo Art. 109, § 5º da Lei de Registros Públicos. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 9 de Fevereiro de 2006. (as) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.0002.6440-9**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO

REQUERENTE: PAULO PEREIRA MOREIRA

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, defiro a postulação, o que faço para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Palmas/TO, que proceda a RETIFICAÇÃO do assento de Casamento do requerente, para que faça constar o nome correto da sua genitora, como sendo ARACY PEREIRA MOREIRA em vez de ARACY PEREIRA DOS SANTOS, devendo a escritania expedir mandado a serventia extrajudicial competente para o cumprimento imediato, solicitando ainda informações sobre o efetivo cumprimento da ordem. Após, cumprida a prestação jurisdicional, arquivem os autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 9 de Fevereiro de 2006. (as) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.0001.1047-7**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ALTEMIR FAVERO

ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DESPACHO: "Intime-se o requerente para juntar aos autos o comprovante do recolhimento das custas processuais, em dez dias, pena de arquivamento. Pls., 13.02.06. (as) Sandalo Bueno do Nascimento".

**AUTOS Nº 2005.0003.2374-0**

AÇÃO: POPULAR

REQUERENTE: AKEKMAN VIEIRA RIBEIRO E OUTROS

ADVOGADO: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA

REQUERIDO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS E ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Publique-se o edital de desistência, conforme determina o art. 9º, da Lei nº 4.717/65, na forma do art. 7º, inciso II, do mesmo Diploma legal. Ciência ao MP. I. Pls., 16.12.05. (as) sandalo Bueno do Nascimento."

**AUTOS Nº 2005.0003.2497-5**

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: ROSÂNGELA SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: SUELI MOLEIRO – DEF. PÚBLICA

REQUERIDO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "(...) A pretensão da autora sequer chegou ao conhecimento da parte requerida, pelo que, ausente a relação processual que dá validade ao processo. Ante o exposto, hei por bem homologar o pedido de desistência, o que faço para extinguir o processo sem o exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos com as cautelas legais devidas. Sem custas, por litigar sob o amparo da justiça gratuita. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Pls., 16.12.05. (as) Sandalo Bueno do Nascimento."

**AUTOS Nº 2005.0001.1653-1**

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO

REQUERENTE: CHRISTIAN ZINI AMORIM e FLÁVIA APARECIDA FERREIRA GONÇALVES

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, hei por bem em DEFERIR a pretensão dos requerentes, o que faço para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Palmas -TO, que proceda a inclusão, no registro de nascimento de ISYS LAURAH FERREIRA GONÇALVES, do nome de seu pai, o Sr. CHRISTIAN ZINI AMORIM e, por consequência, dos avós paternos, bem como a modificação do sobrenome da menor, que passará a se chamar ISYS LAURAH GONÇALVES AMORIM, nos termos requeridos, devendo a escritania expedir mandado a serventia extrajudicial competente, ficando desde já facultado à parte levar a ordem em mãos. Em qualquer caso, solicite-se ao Oficial a comunicação a este Juízo quanto o efetivo cumprimento da ordem. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 09 de Fevereiro de 2006. Palmas, aos 27 de janeiro de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2005.0003.9549-0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: REAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

ADVOGADO: JACO CARLOS SILVA COELHO, DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR E ANA PAULA ALVES MONTEIRO

REQUERIDO: DIRETORIA DE DEFESA AO CONSUMIDOR – PROCON/TO

DESPACHO: "Intime-se a autora para, em dez (10) dias, emendar a inicial, uma vez que o órgão declinado no pólo passivo não tem personalidade jurídica própria e autônoma, conquanto integra a estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça, órgão de administração direta desta Unidade federada, nos termos do que dispõe o artigo 12, inciso I, c/c artigo 13, ambos do Código de Processo Civil. Pena de Extinção. I. Pls., 17/02/06. (as) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFRP ."

**AUTOS Nº 2005.0000.9050-8**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: CARLITO BORGES DE ABREU

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO – JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

SENTEÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, hei por bem em DEFERIR A POSTULAÇÃO, o que faço para determinar ao Sr. Oficial do registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de

Palmeiras-PI, que proceda a RETIFICAÇÃO do assento de nascimento do requerente, fazendo constar a data de seu nascimento como sendo 28/02/1974 ao invés de 29/02/1974, devendo a escritania expedir mandado a serventia extrajudicial, encaminhando-o por ofício, para cumprimento imediato, solicitando ainda informações sobre o fiel cumprimento da rodem. Publique-se, registre-se, intímese e CUMPRA-SE. Palmas, em 30 de Novembro de 2005. (as) sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

**AUTOS Nº 2006.0000.7375-0**

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: MARIA TEREZA MIRANDA

ADVOGADO: MÁRCIA MIRANDA DE OLIVEIRA

EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para juntar aos autos o necessário título executivo, em dez (10) dias, pena de extinção da ação. No mesmo prazo, sejam juntados aos autos os comprovantes dos recolhimentos das custas processuais e da verba, digo, da Taxa Judiciária, ante a ausência de previsão legal que autoriza o recolhimento ao final. I. Pls., 20.02.06. (as) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

**AUTOS Nº 2006.0001.1530-4**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: DANTON BRITO NETO

ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES

IMPETRADO: COMISSÃO DO II CONC. PÚBL. P/ PROV. DE CARGO DE DEF. PÚBL. 2ª CLASSE DO TO

DESPACHO: “Intime-se o impetrante para efetuar o preparo inicial, em dez dias, pena de arquivamento. Pls, 9.2.6. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 2006.0000.9351-3**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: JOCILENDE RODRIGUES DIAS

SENTENÇA: “(...) com fundamento no artigo 109 e seguintes da Lei 6.015/73, DEFIRO o pleito da exordial, determinando ao Cartório de Registro da Comarca de Silvanópolis/TO a retificação do Registro lavrado no Livro A-01, na fl. 36 verso, nº 144, procedendo a alteração no pré-nome da requerente e onde consta JOCILENDE RODRIGUES DIAS,, passe a constar JOCILEIDE RODRIGUES DIAS. Remetam-se os autos ao Fórum desta Comarca para que, após a regularização de registro, autuação e distribuição, expeça-se mandado por ofício para o MM. Juiz da Comarca de Silvanópolis/TO, nos termos do § 5, artigo 109, da Lei 6015/73. após, arquite-se. Palmas, 27 de janeiro de 2006. (as) Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 2006.0000.9347-5**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: JOAO GONÇALVES AMARANTE

ADVOGADO (A): DEFENSOR PÚBLICO – JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

SENTENÇA: “(...) com fundamento no artigo 109 e seguintes da Lei 6.015/73, DEFIRO o pleito da exordial, determinando ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Porto Nacional/TO a retificação do Registro lavrado no Livro A-32, na fl. 120, nº 4.600, procedendo a alteração requerida, passando a data de nascimento do requerente o dia 20 de novembro de 1942. Remetam-se os autos ao Fórum desta Comarca para que, após a regularização de registro, autuação e distribuição, expeça-se mandado por ofício para o MM. Juiz da Comarca de Porto Nacional/TO, nos termos do § 5, artigo 109, d Lei 6015/73. Após, arquite-se. Palmas, 27 de janeiro de 2006. (as) Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 2006.0000.9366-1**

AÇÃO: REGISTRO DE NASCIMENTO FORA DO PRAZO LEGAL

REQUERENTE: ANA CÉLIA MARTINS DE SOUSA

SENTENÇA: “Uma vez que não há prova confiável a sustentar as afirmações do requerente, indefiro o presente pedido de registro de nascimento tardio. No presente caso, uma vez que o autor afirma ter 37 anos de idade, oriundo de outra unidade da federação, torna-se imprescindível ouvir testemunhas do local de origem e que sejam mais velhas. Testemunhas que dizem conhecer o requerente há poucos meses nada esclarecem. Não se pode correr o risco de fornecer documento de identidade para quem não apresentou elementos seguros sobre sua origem. Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária, nos termos da lei. 1060, de 5 de fevereiro de 1950. com o encerramento do Programa Governo Mais Perto de Você nesta capital, enviem-se os autos ao fórum local par regularização da autuação e distribuição. Após, arquivem-se. Palmas, aos 27 de janeiro de 2006. (As) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de direito.”

**AUTOS Nº 2006.0000.9428-5**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA STRUFFALDI DE VUONO

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, defiro a liminar para determinar ao requerido que se abstenha de inscrever o nome da autora em dívida ativa, em decorrência da autuação discutida no presente feito, até o julgamento final da lide, mediante o depósito cautelar em juízo do montante arbitrado, de modo a não prejudicar suas atividades comerciais regulares, restando em consequência suspensa a exigibilidade do crédito respectivo. Após o depósito, em conta judicial, expeça-se o competente mandado para cumprimento imediato desta ordem. Em seguida, cite-se o requerido, na pessoas do douto Procurador-Geral do Estado, com as advertências legais para, querendo, contestar a lide. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 10 de Fevereiro de 2006. (as) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

## PORTO NACIONAL

### 3ª Vara de Família e Sucessões

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO-20 DIAS)**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito desta 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional - TO, CITA o(a) Sr(a). ANANIAS FERREIRA BELÉM, brasileiro, casado, profissão ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os

termos da Ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º2005.0003.8669-5/0, que lhe move ANITA NUNES BELÉM. INTIMA-LO para comparecer à audiência de conciliação designada para 17 (dezesete) de maio de 2006, às 16h30 horas, na sala própria do Fórum de Porto Nacional/TO. CIENTIFICÁ-LO de que tem o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência de conciliação, para, em querendo, responder aos termos da ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e cinco (24/02/06). Eu, -----, Escrivã, subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO-20 DIAS)**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito desta 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional - TO, CITA o(a) Sr(a). NERCINA MARIA DE SOUZA, brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar incerto, para os termos da Ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º2005.0003.8665-5/0, que lhe move RICARDO PEREIRA DE SOUZA. INTIMA-LA para comparecer à audiência de conciliação designada para 15 (dezesete) de maio de 2006, às 16h00 horas, na sala própria do Fórum de Porto Nacional/TO. CIENTIFICÁ-LA de que tem o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência de conciliação, para, em querendo, responder aos termos da ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e cinco (24/02/06). Eu, -- -----, Escrivã, subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO-20 DIAS)**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito desta 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional - TO, CITA o(a) Sr(a). DEUSDETH PEREIRA DE NOVAIS FILHO, brasileiro, casado, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Direto Litigioso, Autos n.º2005.0003.1555-0/0, que lhe move CINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA NOVAIS. INTIMÁ-LO para comparecer à audiência de conciliação designada para 24 de maio de 2006, às 09h00 horas, na sala própria do Fórum de Porto Nacional/TO. CIENTIFICÁ-LO de que tem o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência de conciliação, para, em querendo, responder aos termos da ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e cinco (24/02/06). Eu, -----, Escrivã, subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO-20 DIAS)**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito desta 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional - TO, CITA o(a) Sr(a). RAIMUNDO BATISTA DOS REIS, brasileiro, casado, profissão desconhecida, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º2005.0003.1498-8/0, que lhe move RAIMUNDA DA SILVA REIS. INTIMÁ-LO para comparecer à audiência de conciliação designada para 17 (dezesete) de maio de 2006, às 16h15 horas, na sala própria do Fórum de Porto Nacional/TO. CIENTIFICÁ-LO de que tem o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência de conciliação, para, em querendo, responder aos termos da ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e cinco (24/02/06). Eu, -----, Escrivã, subscrevi.

## TOCANTINÓPOLIS

### Vara de Família Sucessões e Cível

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

Autos n.º 240/2003

Ação – CURATELA

Requerente – ISOURINA PEREIRA COSTA

Requerido – WILLASMAR PEREIRA DE CARVALHO

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de WILLASMAR PEREIRA DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, RG 816.665 SSP/TO e CPF 012.233.851-08, residente no Povoado Onça, município de Luzinópolis-TO, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa portador de deficiência mental e nomeando a requerente ISOURINA PEREIRA COSTA, brasileira, amasiada, lavradora, portadora da RG. Nº 2.673.969 – SSP/GO e CPF 912.752.701-82, sua Curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: “ANTE O EXPOSTO, e o que dos autos consta e acolhendo o parecer ministerial, DECRETO a IINTERDIÇÃO de WILLASMAR PEREIRA DE CARVALHO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º e 2º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curadora ISOURINA PEREIRA COSTA, ora requerente, devendo a mesma prestar compromisso do encargo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do CPC e ao art. 9º, III, do Código Civil inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se no Diário da Justiça. Deixo de determinar a especialização da hipoteca(art. 1.188 do CPC), por não haver nos autos notícia de existência de bens de propriedade do interditando. Sem custas, tendo em vista a gratuidade processual, arquivando-se oportunamente, com as cautelas de praxe.Ciência ao M.P.Publique-se.Registre-se.Intime. Tocantinópolis – TO, 11/10/05. – Marcéu José de Freitas- Juiz de Direito”.